



**CONTRATO Nº 010/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS- MG, E A EMPRESA PAULO
ROBERTO DA SILVEIRA- ME.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA- ME**, situada à Rua Major Saint´ Clair, Bairro Centro, n.º 766, Cidade de Arinos-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.338.061/0001-57 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Empresário o Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 194.592 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 145.520.606-78, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 006/2022, Dispensa n.º 003/2022, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21: (art. 75, inciso I).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços técnicos especializados, nas atividades de Planejamento; elaboração, detalhamento, correção e/ou Revisão de Projetos fiscalização, supervisão assessoria técnica levantamentos e desenhos em auto-cad de Projeto arquitetônico estruturais contendo locações estruturação, corte, faixadas e croquis

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1-Os serviços deverão ser prestados “*in loco*”, por no mínimo 04 (quatro) dias semanal, exceto àqueles que requerem sua prestação em outras localidades fora do município de Arinos, e só será permitida a execução de serviços fora das repartições municipais, quando os mesmos em função de sua forma legal, assim requerer;



3.2- A Contratante disponibilizará local de trabalho, computador e material de expediente e todos os elementos existentes, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1- providenciar, junto ao CREA, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à contratante;

4.1.1- fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT,

4.1.2- organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes que serão fornecidos pela Prefeitura;

4.1.3- analisar e aprovar ou não as atualizações a serem feitas pelas construtora no cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

4.1.4- analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

4.1.5- cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;

4.1.6- anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;

4.1.7- analisar os projetos verificando a correção de suas informações;

4.1.8- promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

4.1.9- encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

4.1.10- informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;



- 4.2-** preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;
- 4.2.1-** solicitar à contratante, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;
- 4.2.2-** atestar ou não os documentos das construtoras contratadas referentes à conclusão de cada etapa das respectivas obras, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso;
- 4.2.3-** exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;
- 4.2.4-** sugerir a aplicação de penalidades por eventuais descumprimentos contratuais das construtoras, em suas respectivas obras, quando for o caso;
- 4.2.5-** emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- 4.2.6-** aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;
- 4.2.7-** determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;
- 4.2.8-** analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;
- 4.2.9-** controlar os métodos construtivos utilizados pelas construtoras contratadas;
- 4.2.10-** acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento visando segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;
- 4.3-** fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente;
- 4.3.1-** antes do início da execução de cada obra, o profissional contratado deverá:
- a)** examinar todos os projetos executivos, planilhas e especificações e apontar as discrepâncias porventura encontradas, propor alterações, revisões ou complementações dos projetos existentes quando julgar necessário, antes de liberá-los para a construtora;
 - b)** solicitar de cada construtora contratada, após a assinatura do contrato:
 - c)-** atualização do cronograma físico financeiro; indicação de seus prepostos, comprovando a sua inscrição no CREA; o projeto de instalação do canteiro de obras; apresentação dos diagramas das placas de obra fazendo constar os dados solicitados pela Administração Municipal, sinalizações e fechamentos do canteiro para aprovação antes da colocação;
 - d)** fornecer as plantas e especificações existentes e comunicar às construtoras contratadas quanto às normas, diretrizes e instruções internas sobre a obra e os trabalhos a serem executados.



4.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal;

4.3.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à contratante ou a terceiros;

4.3.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Arinos para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando ao contratado as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.2- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

5.3- oferecer e manter as instalações físicas a serem utilizadas pela fiscalização;

5.4- colocar à disposição do contratado todos os projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações, planilhas orçamentárias, editais, propostas das construtoras contratadas, contratos firmados entre as construtoras contratadas e a Administração, laudos de sondagem, levantamentos topográficos, ou seja, todos os elementos existentes, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

5.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

6.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

7.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1- A contratante pagará a contratada o valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

8.2- Estima-se em **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) o valor do global do presente contrato.

8.3- O pagamento devido à contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.



8.4 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

8.5- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.6- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

9.1-O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação de contrato, a critério da Administração, ou quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, por conveniência da Administração, respeitando-se as previsões legais.

9.2-Em caso de renovação contratual, os preços serão reajustados, de conformidade com o índice de variação do IGPM-ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MÉDIOS, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

10.1- O contrato advindo da referida dispensa terá vigência até 31 de janeiro de 2023, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1-Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.2-Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: **02.05.01.04.122.0003.205 - 3.3.90.39.00 – ficha: 217**

11.2-A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1-A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

13.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

13.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pelo Gabinete do Poder Executivo Municipal.

14.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

15.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) advertência por escrito;

c) em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DO FORO

17.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 01 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA- ME
CNPJ: 26.338.061/0001-57
Paulo Roberto Da Silveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ / _____	_____ / _____
Nome:	Nome:
RG:	RG: